V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9841 — CDP Equity/Ansaldo Energia)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 196/04)

1. Em 3 de junho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CDP Equity S.p.A. («CDPE») (Itália), pertencenete à Cassa Depositi e Prestiti S.p.A. («CDP»),

— Ansaldo Energia S.p.A. («AEN») (Itália).

CDPE adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da AEN.

A concentração é efetuada mediante alterações na estrutura de governação.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CDPE é uma SGPS que visa estimular a economia italiana através da aquisição de participações em empresas que apresentam um grande interesse nacional. A CDPE é detida a 100% pela CDP, que é uma instituição financeira controlada pelo Estado italiano, que concede financiamentos para o desenvolvimento, às empresas, para a expansão internacional e para a transformação urbana,

— AEN oprea a nível internacional no setor dos sistemas e componentes de produção de eletricidade, fornece turbinas, geradores, centrais elétricas chave na mão, e presta serviços de engenharia às centrais nucleares a uma carteira de clientes que inclui entidades do setor público, produtores independentes e clientes industriais. Antes da operação, a AEN era controlada conjuntamente pela CDPE e pela Shanghai Electric Hongkong Co. Limited.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9841 — CDP Equity/Ansaldo Energia

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË